



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



## LEI Nº. 3.796/2013

**EMENTA:** Institui a Operação Urbana Consorciada denominada “Engenho Bento Velho VI”, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), art. 21 da Lei Municipal nº 3.199/2006 e Lei Complementar nº 008/2012 (Institui as Operações Urbanas Consorciadas).

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município da Vitória de Santo Antão a Operação Urbana Engenho Bento Velho VI, que compreende um conjunto integrado de intervenções, coordenadas pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, para a implantação da **Empresa MATCHEM I PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.156.708/0003-14**, com o objetivo de fabricar aditivos para uso industrial, nos termos do Protocolo de Intenções apresentado, dentre outras atividades, visando promover o desenvolvimento industrial, comercial, de produção de energia e do agronegócio, além do desenvolvimento urbano e da melhoraria da qualidade de vida de localidades a serem objeto de definição do Poder Público, conforme levantamento realizado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, observando a valorização ambiental e a implantação de infraestrutura, com reduzida ou nenhuma participação de recursos públicos.

**§ 1º** - Fica doado a Empresa **MATCHEM I PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.156.708/0003-14**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em Área de Terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, com os seguintes limites e confrontações:

**Norte:** do ponto 02 ao 03 com a distância de 149,75 m. Limitando – se com a faixa de domínio da BR - 232.

**Sul:** do ponto 01 ao 06 com a distância de 101.38 m. Limitando – se com a gleba 09.

**Leste:** do ponto 03 ao 06 com a distância de 161.12 m. Limitando – se com a gleba 07 e estrada projetada.

**Oeste:** do ponto 01 ao 02 com a distância de 132.00 m. Limitando-se com a gleba 06, conforme Memorial Descritivo. A saber:

O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 256095.8689 e Norte (Y) 9103808.7761 Datum Sad - 69; do vértice 1 segue até o vértice 2 de coordenadas X: 256021.9141 e Y: 9103918.1552 com a distância de 132.00 m, confrontando com gleba 06; do vértice 2 segue até o vértice 3 de coordenadas X:



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



256142.7609 e Y: 9104006.5837 com a distância de 149.75 m; confrontando com faixa de domínio da BR-232; do vértice 3 até o vértice 4 de coordenadas X: 256147.2691 e Y :

9104000.6974 com a distância de 7.46 m; confrontando com gleba 07; do vértice 4 até o vértice 5 de coordenadas X: 256143.4185 e Y : 9103903.6219 com a distância de 97.15 m; confrontando com gleba 07; do vértice 5 até o vértice 6 de coordenadas X: 256181.9650 e Y : 9103862.3050 com a distância de 56.51 m; confrontando com estrada projetada; e do vértice 6 até o vértice 1 de coordenadas X: 256095.8689 e Y: 9103808.7761 confrontando com gleba 09 fechando assim uma área 15.398,47 m<sup>2</sup>.

§ 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção e instalação da Empresa **MATCHEM I PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, que tem como atividade econômica principal a **Fabricação de Aditivos de Uso Industrial**.

§ 3º - Os dispositivos da presente lei são aplicáveis exclusivamente nessa Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI.

§ 4º - A área objeto da Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI, conforme memorial descritivo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI tem como objetivos:

I – Criar condições efetivas para que a empresa beneficiada com a implantação das intervenções previstas forneçam os recursos necessários à sua viabilização, sem qualquer ônus para a municipalidade;

II – Melhorar a qualidade da infraestrutura, promovendo a valorização da paisagem urbana e a qualidade ambiental;

III – Ampliar e articular os espaços de uso público, em particular dos não construídos ou subutilizados.

IV - Implantar os melhoramentos viários previstos na legislação;

**Art. 3º** - A Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI tem como diretrizes urbanísticas:

I – Abertura de espaços de uso público, compatíveis com a dinâmica de desenvolvimento da região, redimensionados de forma a possibilitar a revitalização de vias que permitam a priorização da infraestrutura de acesso e outras benfeitorias, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

II – Criação de condições ambientais diferenciadas para espaço público, mediante a implantação de arborização, mobiliário urbano e comunicação visual adequada;

III - Melhoria das condições de acessibilidade na área objeto desta Operação Urbana.

**Art. 4º** - Para os fins desta lei, o Poder Executivo analisará a proposta apresentada pela empresa beneficiada para, que poderá conter solicitações relativas ao art. 3º.



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§ 1º - As solicitações mencionadas no caput deste artigo poderão ser concedidas mediante contrapartida financeira ou execução de obras de melhoria urbana, após análise urbanística quanto às diretrizes municipais.

§ 2º - Poderá ser exigida do proponente a realização de obras de infraestrutura necessárias à implantação do empreendimento proposto, sem ônus para a Prefeitura, sob sua orientação, e sem prejuízo do pagamento da contrapartida.

§ 3º - Quando a implantação do empreendimento para a execução de obras ou serviços relacionados à alteração do sistema viário, o Poder Executivo poderá solicitar ao proponente arcar com as despesas decorrentes, inclusive aquelas referentes às eventuais desapropriações, resguardado o interesse público.

§ 4º - A contrapartida financeira citada neste artigo refere-se aos benefícios concedidos que configuram exceção à legislação vigente, autorizadas por esta lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação ou cessão gratuita, as áreas necessárias à implantação de melhoramentos públicos previstos na Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI.

**Art. 6º** - Para análise da proposta apresentada, o Poder Executivo Municipal deverá observar o paisagismo de todos os recuos não utilizados, para circulação de pedestres ou acesso a estacionamento de veículos, sempre que possível com vegetação arbórea;

**Art. 7º** - A empresa beneficiária apresentará sua proposta com os documentos e dados necessários à sua análise e aprovação conforme especificações constantes no caput do art. 4º desta lei, além de toda a documentação de regularidade fiscal tanto na juntada do protocolo de intenções quanto na sanção da lei.

**Art. 8º** - Será constituído um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a quem compete a coordenação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, a quem compete a fiscalização e;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, a quem compete a fiscalização.

§ 1º - São atribuições do Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada:

I - Analisar e verificar a adequação das propostas apresentadas de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º desta lei com as diretrizes da Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI;

II - Identificar formas de atuação do Poder Público capazes de potencializar a consecução dos objetivos da Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI;



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



III - Contribuir para a estruturação de programa de ação para a solução do problema das habitações subnormais existentes na área da Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI;

IV - Fazer-se representar junto à Administração Pública na definição de políticas e intervenções para a área da Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI;

V - Decidir sobre a inversão dos recursos captados pela Operação Urbana Consorciada, atendido o disposto nesta lei;

§ 2º - Para subsidiar o Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI no cumprimento de suas atribuições, poderá este requisitar assessoria técnica de diferentes secretarias e órgãos da Prefeitura.

§ 3º - O Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI, sempre que necessário, poderá consultar outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades civis.

— § 4º - A proposta referida no art. 4º será apreciada pelo Comitê Gestor no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação complementar.

§ 5º - A aprovação da proposta apresentada ficará condicionada à formalização de compromisso das obrigações e garantias mútuas entre o proponente e a Prefeitura.

**Art. 9º** - A contrapartida onerosa relativa aos benefícios obtidos pela Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho I será a execução de obras e serviços necessários para atender os objetivos desta operação.

**Art. 10** - A expedição do documento comprobatório da realização da contrapartida de que trata o art. 4º e 9º desta Lei ficará condicionada à constatação da execução dessas obras em conformidade com a proposta e da comprovação de recebimento da contrapartida dos benefícios públicos.

**Parágrafo Único** - O Certificado de Conclusão das edificações realizadas nos termos de uma Operação Urbana Consorciada aprovada somente será emitido depois de comprovado, pelo Comitê Gestor responsável, o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

**Art. 11** - Toda a documentação comprobatório da execução da contrapartida financeira estabelecida no inc. I do art. 3º deverá fazer parte de Processo Administrativo e disponibilizado, para fins de consulta, aos órgãos de fiscalização interna e externa.

§ 1º - O Comitê Gestor, nomeado pelo prefeito, fica responsável por atestar o cumprimento de todas as determinações contidas nessa lei;

**Art. 12** - Expedido o alvará para construção, o proponente deverá afixar placa detalhada com os todos os dados do empreendimento no terreno, fazendo referência, em local visível, para conhecimento de todos, à Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI.

**Art. 13** - A proponente terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



indenização por benfeitorias feitas na área objeto da operação consorciada, bem como das contrapartidas realizadas para a consecução dos objetivos do projeto, contados a partir da assinatura da Escritura Pública.

**Parágrafo único** – Os prazos previstos poderão ser alterados através de Ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** - Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação desta lei serão analisados, dirimidos e decididos pelo Comitê Gestor.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos disponíveis na conta vinculada à Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho I, e, ainda, de dotações próprias.

**Art. 16** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2013.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Casa Diogo de Braga

## PROJETO DE LEI Nº. 033/2013

**EMENTA:** Institui a Operação Urbana Consorciada denominada “Engenho Bento Velho VT”, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), art. 21 da Lei Municipal nº 3.199/2006 e Lei Complementar nº 008/2012 (Institui as Operações Urbanas Consorciadas).

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município da Vitória de Santo Antão a Operação Urbana Engenho Bento Velho VI, que compreende um conjunto integrado de intervenções, coordenadas pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, para a implantação da Empresa **MATCHEM I PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.156.708/0003-14**, com o objetivo de fabricar aditivos para uso industrial, nos termos do Protocolo de Intenções apresentado, dentre outras atividades, visando promover o desenvolvimento industrial, comercial, de produção de energia e do agronegócio, além do desenvolvimento urbano e da melhoraria da qualidade de vida de localidades a serem objeto de definição do Poder Público, conforme levantamento realizado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, observando a valorização ambiental e a implantação de infraestrutura, com reduzida ou nenhuma participação de recursos públicos.

**§ 1º** - Fica doado a Empresa **MATCHEM I PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **11.156.708/0003-14**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em Área de Terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, com os seguintes limites e confrontações:

**Norte:** do ponto 02 ao 03 com a distância de 149,75 m. Limitando - se com a faixa de domínio da BR - 232.

**Sul:** do ponto 01 ao 06 com a distância de 101.38 m. Limitando - se com a gleba 09.

**Leste:** do ponto 03 ao 06 com a distância de 161.12 m. Limitando - se com a gleba 07 e estrada projetada.

**Oeste:** do ponto 01 ao 02 com a distância de 132.00 m. Limitando-se com a gleba 06, conforme Memorial Descritivo. A saber:

O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) **256095.8689** e Norte (Y) **9103808.7761** Datum Sad - 69; do vértice 1 segue até o vértice 2 de coordenadas X: **256021.9141** e Y: **9103918.1552** com a distância de **132.00** m, confrontando com gleba 06; do vértice 2 segue até o vértice 3 de coordenadas X: **256142.7609** e Y: **9104006.5837** com a distância de **149.75** m; confrontando com faixa de domínio da BR-232; do vértice 3 até o vértice 4 de coordenadas X: **256147.2691** e Y :



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Casa Diogo de Braga

**9104000.6974** com a distância de **7.46 m**; confrontando com **gleba 07**; do vértice **4** até o vértice **5** de coordenadas **X: 256143.4185** e **Y : 9103903.6219** com a distância de **97.15 m**; confrontando com **gleba 07**; do vértice **5** até o vértice **6** de coordenadas **X:256181.9650** e **Y : 9103862.3050** com a distância de **56.51 m**; confrontando com **estrada projetada**; e do vértice **6** até o vértice **1** de coordenadas **X: 256095.8689** e **Y: 9103808.7761** confrontando com **gleba 09** fechando assim uma área **15.398,47 m<sup>2</sup>**.

**§ 2º** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção e instalação da Empresa **MATCHEM I PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, que tem como atividade econômica principal a **Fabricação de Aditivos de Uso Industrial**.

**§ 3º** - Os dispositivos da presente lei são aplicáveis exclusivamente nessa Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI.

**§ 4º** - A área objeto da Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI, conforme memorial descritivo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI tem como objetivos:

I – Criar condições efetivas para que a empresa beneficiada com a implantação das intervenções previstas forneçam os recursos necessários à sua viabilização, sem qualquer ônus para a municipalidade;

II – Melhorar a qualidade da infraestrutura, promovendo a valorização da paisagem urbana e a qualidade ambiental;

III – Ampliar e articular os espaços de uso público, em particular dos não construídos ou subutilizados.

IV - Implantar os melhoramentos viários previstos na legislação;

**Art. 3º** - A Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI tem como diretrizes urbanísticas:

I – Abertura de espaços de uso público, compatíveis com a dinâmica de desenvolvimento da região, redimensionados de forma a possibilitar a revitalização de vias que permitam a priorização da infraestrutura de acesso e outras benfeitorias, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

II – Criação de condições ambientais diferenciadas para espaço público, mediante a implantação de arborização, mobiliário urbano e comunicação visual adequada;

III - Melhoria das condições de acessibilidade na área objeto desta Operação Urbana.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Casa Diogo de Braga

**Art. 4º** - Para os fins desta lei, o Poder Executivo analisará a proposta apresentada pela empresa beneficiada para, que poderá conter solicitações relativas ao art. 3º.

§ 1º - As solicitações mencionadas no caput deste artigo poderão ser concedidas mediante contrapartida financeira ou execução de obras de melhoria urbana, após análise urbanística quanto às diretrizes municipais.

§ 2º - Poderá ser exigida do proponente a realização de obras de infraestrutura necessárias à implantação do empreendimento proposto, sem ônus para a Prefeitura, sob sua orientação, e sem prejuízo do pagamento da contrapartida.

§ 3º - Quando a implantação do empreendimento para a execução de obras ou serviços relacionados à alteração do sistema viário, o Poder Executivo poderá solicitar ao proponente arcar com as despesas decorrentes, inclusive aquelas referentes às eventuais desapropriações, resguardado o interesse público.

§ 4º - A contrapartida financeira citada neste artigo refere-se aos benefícios concedidos que configuram exceção à legislação vigente, autorizadas por esta lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação ou cessão gratuita, as áreas necessárias à implantação de melhoramentos públicos previstos na Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Velho VI.

**Art. 6º** - Para análise da proposta apresentada, o Poder Executivo Municipal deverá observar o paisagismo de todos os recuos não utilizados, para circulação de pedestres ou acesso a estacionamento de veículos, sempre que possível com vegetação arbórea;

**Art. 7º** - A empresa beneficiária apresentará sua proposta com os documentos e dados necessários à sua análise e aprovação conforme especificações constantes no caput do art. 4º desta lei, além de toda a documentação de regularidade fiscal tanto na juntada do protocolo de intenções quanto na sanção da lei.

**Art. 8º** - Será constituído um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a quem compete a coordenação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, a quem compete a fiscalização e;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, a quem compete a fiscalização.

§ 1º - São atribuições do Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada:

Art. 11 - Toda a documentação comprobatória da execução da contrapartida financeira estabelecida no inc. I do art. 3º deverá fazer parte da Procedimento Administrativo e dispornebilizada para fins de consulta, aos órgãos de fiscalização interna e externa.

Parágrafo Único - O Certificado de Conclusão das edificações realizadas nos termos de uma Operação Urbanas Consorcadas apresentada somente será emitido depois de comprovado, pelo Comitê Gestor responsável, o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

Art. 10 - A expedição do documento comprobatório da realização da contrapartida de que trata o art. 4º e 9º desta Lei ficará condicionada à constatação da execução dessas obras em conformidade com a proposta e da comprovação de recebimento da contrapartida dos benefícios públicos.

Art. 9º - A contrapartida onerosa relativa aos benefícios obtidos pela Operação Urbanas Consorcadas Engenho Bento Velloz I será a execução de obras e serviços necessários para atender os objetivos dessa operação.

§ 5º - A aprovação da proposta apresentada ficará condicionada à formalização de compromisso das obrigações e garantias mutuas entre o proponente e a Prefeitura.

§ 4º - A proposta referida no art. 4º será apreciada pelo Comitê Gestor no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação complementar.

§ 3º - O Comitê Gestor da Operação Urbanas Consorcadas Engenho Bento Velloz VI, sempre que necessário, poderá consultar outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades civis.

§ 2º - Para subsidiar o Comitê Gestor da Operação Urbanas Consorcadas Engenho Bento Velloz VI no cumprimento de suas atribuições, poderá ser requisitado assessoria técnica de diferentes secretarias e órgãos da Prefeitura.

V - Decidir sobre a inversão dos recursos captados pela Operação Urbanas Consorcadas, atendido o disposto nesta Lei;

IV - Fazer-se representar junto à Administração Pública na definição de políticas e intervenções para a área da Operação Urbanas Consorcadas Engenho Bento Velloz VI;

III - Contribuir para a estruturação de programa de ação para a solução do problema das habitações subnormais existentes na área da Operação Urbanas Consorcadas Engenho Bento Velloz VI;

II - Identificar formas de ação do Poder Público capazes de potencializar a consequência dos objetivos da Operação Urbanas Consorcadas Engenho Bento Velloz VI;

I - Analisar e verificar a adequação das propostas apresentadas de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei com as diretrizes da Operação Urbanas Consorcadas Engenho Bento Velloz VI;



- 2º SECRETÁRIO -

AMARO NOGUEIRA ALVES

*José Amaro Nogueira Alves*

- 1º SECRETÁRIO -

## EDVALDO RIONE DE MELO JUNIOR

- PRESIDENTE -

EDMO DA COSTA NEVES FILHO

*Edmo da Costa Neves Filho*

Pleinário Juarez Candide Carneiro, 13 de junho de 2013.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos disponíveis na conta vinculada à Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Vello I, e, ainda, de dotações próprias.

Art. 14 - Os casos omissos e as dividas advindas da aplicação desta Lei serão analisados, diremidos e decididos pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único - Os prazos previstos poderão ser alterados através de Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - A proponente terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para iniciio das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob condição de todos os dados de empreendimento no terreno, fazendo referência, em local visível, para a assinatura da Escritura Pública.

Art. 12 - Expedido o aviso para constução, o proponente deverá fixar placa detalhada com conhecimento de todos, à Operação Urbana Consorciada Engenho Bento Vello VI.

§ 1º - O Comitê Gestor, nomeado pelo prefeito, fica responsável por atestar o cumprimento de todas as determinações contidas nessa lei;

